



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02505/23

1. PROCESSO TC Nº: 06971/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA LUIZA SOARES FERREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Legislativo, matrícula nº **271.506-6**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/08/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA LUIZA SOARES FERREIRA**, matrícula **Nº 271.506-6** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de novembro 2023

mgd

Assinado 14 de Novembro de 2023 às 05:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 10:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2023 às 08:52



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO